



## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Processo nº 281.00010/2022-50**

**Ementa: Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Daniel Francisco Mitidiero.**

Senhor Presidente,

#### I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 161 (Proc. 00308/22), de autoria do nobre Vereador Luiggi Bertaco, que visa conceder o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao Professor Dr. Daniel Mitidiero.

O texto é subscrito também pelos vereadores Márcio Bins Ely, Gilsomar da Silva, Mauro Zacher, Leonel Guterres Radde, Jorge Antonio Dornelles Carpes, Claudia Araújo, José Amaro Azevedo de Freitas, Felipe Zortea Camozzato, Alvoní Medina, Cintia Regina Freitas Rockenbach, Claudio Janta, Pedro Luiz Fagundes Ruas, Jesse Sangali e Maria de Lourdes Sprenger.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão, visto que constou como concessão de título de cidadão de Porto Alegre, que é concedido aos não nascidos nesta Capital. Entendeu ainda não ser possível a correção por meio de Emenda. Houve contestação, não conhecida.

Em parecer aprovado pela CCJ, concluiu-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da emenda nº 1.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador visa conceder o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao Professor Dr. Daniel Mitidiero.

De acordo com a legislação vigente, o título de “Cidadão Emérito de Porto Alegre” será conferido a pessoas nascidas em Porto Alegre que tenham contribuído, com seu trabalho, para o desenvolvimento da sociedade porto-alegrense. No caso em questão, o Professor é reconhecido nacionalmente por sua

grande contribuição, como por exemplo em sua participação na elaboração do novo Código de Processo Civil, em 2015, vigente nos dias de hoje. O jurista é referência em sua área de atuação.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto e emenda nº 1.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO do projeto e emenda nº 1.**

É o parecer.

#### VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 13/03/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0518955** e o código CRC **6277C34F**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 034/23 – CECE** contido no doc 0518955 (SEI nº 281.00010/2022-50 – Proc. nº 0308/22 - PLL nº 161), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **15 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 17/03/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0522874** e o código CRC **A9FFAA8B**.